



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Lei nº 434/03

de 28 de novembro de 2003.

Dá nova redação aos Artigos 4º e 6º da Lei 325/91, da Criação do Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal de Junqueiro aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 325/91, alterado pela Lei nº 382/98 e pela Lei nº 402/00, passa a ter a seguinte redação: " O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde não deverá coincidir com a gestão do Prefeito em exercício, devendo portanto fazer um período de 02 (dois) anos".

Art. 2º - O Art. 6º da Lei nº 325/91, passa a ter a seguinte redação: " Atua como Secretário Executivo do Conselho Municipal um profissional de saúde habilitado pela indicação do Secretário Municipal de Saúde e demais funcionalidades que se façam necessárias".

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

- Presidência;
- Secretaria Executiva;
- Plenário.

Art. 4º - A Presidência é composta por um Presidente e um vice-presidente.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito democraticamente entre seus membros, devendo ter um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

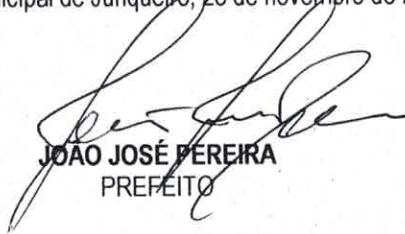
Art. 6º - Nos seus impedimentos o Presidente do Conselho Municipal de Saúde é substituído pelo vice-presidente que desempenhará suas atribuições.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser nomeados pelo Prefeito após serem indicados pelas entidades representativas

Parágrafo Único – Os representantes dos Trabalhadores e Usuários deverão ser eleitos em plenária específica do segmento.

Art. 8º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueiro, 28 de novembro de 2003.



JOÃO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos 28 de novembro de 2003.



CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO